

Zimbra

laura.goncalves@ipece.ce.gov.br

EVIDÊNCIA CUMPRIMENTO META 2016.2 INDICADOR LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS

De : Ubirajara Silva- DIPLAN
<ubirajara.silva@cogerh.com.br>

Ter, 27 de Dez de 2016 17:53

 1 anexo

Assunto : EVIDÊNCIA CUMPRIMENTO META 2016.2
INDICADOR LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DAS
BACIAS HIDROGRÁFICAS

Para : laura goncalves
<laura.goncalves@ipece.ce.gov.br>, cristina
medeiros <cristina.medeiros@ipece.ce.gov.br>

Cc : Joao Lucio Farias- PRESIDENCIA
<joaolucio.farias@cogerh.com.br>, Carlos Magno
Feijó Campelo - CGERH
<carlos.campelo@srh.ce.gov.br>, Ana Araujo-
ASPRE <ana.araujo@cogerh.com.br>, Denilson
Fidelis <denilson.fidelis@cogerh.com.br>, Sarah
Freire <sarah.freire@cogerh.com.br>

Prezada Laura,

Conforme solicitado, estamos encaminhando, em anexo, a evidência do cumprimento da meta de 2016.2 para o indicador Apresentação da Nova Legislação de Proteção das Bacias Hidrográficas:

- Processo formalizando o encaminhando da minuta de Decreto de proteção dos mananciais ao CONERH.

Atenciosamente,

Ubirajara Patrício
Diretoria de Planejamento da COGERH

 **PROCESSO N°8517590 --2016 Encaminhamento decreto ao CONERH.pdf**
603 KB

Ofício nº 989/2016/GAPRE

Fortaleza, 26 de dezembro de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

Nesta/

Assunto: Encaminhamento do Decreto sobre Legislação de Conservação e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas do Ceará para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Senhor Presidente,

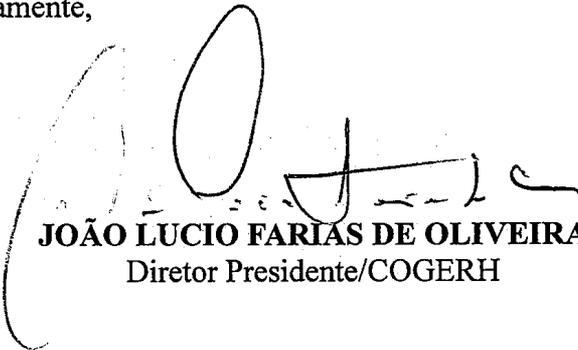
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Decreto sobre Legislação de Conservação e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas do Ceará para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

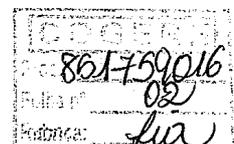
Para fins de cumprimento do Indicador Secundário do PforR - “Decreto sobre Legislação de Conservação e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas do Ceará”.

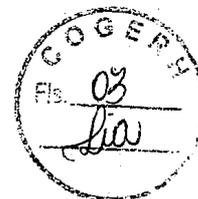
Certos de podermos contar com seu apoio, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Subscrevemos o presente colocando a disposição através da Assessora da Presidência da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, Ana Araújo Koelfat (fone: 3195-0710, e-mail ana.araujo@cogerh.com.br) para prestar as informações que façam necessárias.

Atenciosamente,


JOÃO LUCIO FARIAS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente/COGERH





Decreto N° XX. XXX, de XX de XXXX de XX.

REGULAMENTA O ARTIGO 28° DA LEI N° 14.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, REFERENTE À ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DA ÁGUA EM CLASSES DE USOS PREPODERANTES, ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 28° da Lei N°14.844, de 28 de dezembro de 2010. **CONSIDERANDO** o enquadramento dos corpos d'água em classes de usos preponderantes que visa assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinados, e que visa diminuir os custos de combate a poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes; **CONSIDERANDO** que o acesso à água deve ser um direito de todos, por tratar-se de um bem de uso comum do povo, recursos natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento sustentável; **CONSIDERANDO** que à água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e de importância vital ao processo de desenvolvimento sustentável; **CONSIDERANDO** que o uso prioritário dos recursos hídricos, em situação de escassez, é o consumo humano e a dessedentação de animais; **CONSIDERANDO** diretrizes e normas para a conservação e recuperação dos mananciais de interesse regional das bacias hidrográficas do Estado do Ceará, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

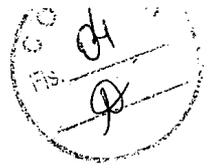
Art. 1º. – Este Decreto estabelece diretrizes e normas para a conservação e recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse regional para abastecimento das populações atuais e futuras, assegurando os múltiplos usos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

Art. 2º. Para efeitos desta Decreto, considera-se:

I - Mananciais: reservas de águas interiores superficiais ou subterrâneas, fontes, fluentes, ou emergentes, açudes e lagoas efetiva ou potencialmente utilizáveis para abastecimento público;

II - Bacia hidrográfica: é uma área fisiográfica drenada por um curso ou cursos de água, conectados que convergem direta ou indiretamente para um leito ou espelho de água;

III - Áreas de proteção permanente: áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, instituídas pelo Novo Código Floresta, Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012;



- IV - Enquadramento dos corpos hídricos: adequar a utilização dos mananciais, assegurando às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinados como o abastecimento humano;
- V- Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH são entes de estado regionais de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas com atuação em bacias, sub-bacias ou regiões hidrográficas, vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;
- VI - Comissões Gestoras dos Sistemas Hídricos são organismos de bacia, vinculadas aos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) do Estado do Ceará, que operam isolados, àqueles sistemas que não fazem parte de vale perenizado.
- VII - Áreas de Conservação e Recuperação de Mananciais (ACRM) é uma ou mais áreas de microbacias, sub-bacias ou bacias hidrográficas, onde serão implementadas ações estratégicas de gestão, exercida pela CG, quando não existir pelo CBH para assegurar a proteção, recuperação e revitalização dos mananciais de interesse regional, visando melhorar o abastecimento humano e garantir a qualidade da água;
- VIII - Plano de Conservação e Recuperação Ambiental PCRM são planos que visam orientar as ações nas bacias, sub-bacias ou microbacias, visando a conservação ou recuperação ambiental no entorno dos mananciais (corpos d'água);
- IX - Os Inventários Ambientais (IVAS) são estudos que visam levantar, sistematizar e confrontar informações que se relacionem com a qualidade da água do reservatório inventariado ou do manancial.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. São finalidades deste Decreto:

- I - Assegurar a preservação, conservação e recuperação dos mananciais de interesse regional para o abastecimento das populações;
- II - Fortalecer ações de monitoramento e fiscalização para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais;
- III - Fortalecer a gestão participativa, integrada e descentralizada dos recursos hídricos;
- IV - Fortalecer a articulação da gestão ambiental com a gestão dos recursos hídricos;
- V - Incentivar programas, planos e projetos de reflorestamento e recuperação da mata ciliar dos mananciais visando a proteção e conservação dos recursos hídricos e ambientais;
- VI - Prevenir a degradação ambiental nos mananciais para abastecimento humano das populações assegurando seu uso prioritário.



CAPÍTULO III DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 4º. Para fins deste Decreto são Ações Estratégicas:

- I - Criar um Banco de Dados integrado com o Sistema de Informações dos Recursos Hídricos;
- II - Definir as Área de Conservação e Recuperação de Mananciais (ACRM);
- III - Elaborar o Plano de Conservação e Recuperação dos Mananciais (PCRM);
- IV - Elaborar os Inventários Ambientais - IVAS;
- V - Realizar o Monitoramento Qualitativo e Quantitativo;
- VI - Criar o Selo Azul.

Art. 5º. O Banco de Dados é constituído pela coleta, tratamento, armazenamento, recuperação, disponibilização e integração de informações qualitativas e quantitativas dos mananciais e fatores intervenientes em sua gestão.

Art. 6º. São objetivos do Banco de Dados Integrado:

- I - Coletar, tratar, armazenar, consistir, disponibilizar e integrar os dados ao Sistema de Informação de Recursos Hídricos;
- II - Caracterizar e avaliar a qualidade ambiental dos mananciais na bacia;
- III - Fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Conservação e Recuperação Ambiental dos mananciais de interesse regional.

Art. 7º. As Áreas de Conservação e Recuperação dos Mananciais- ACRM, serão definidas e propostas pelos comitês de bacias hidrográficas (CBH), em articulação com as comissões gestoras (CG).

Art. 8º. As Áreas de Conservação e Recuperação dos Mananciais – ACRM, são áreas de intervenção e respectivas diretrizes serão regulamentadas em forma de resolução pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Ceará – CONERH.

Art. 9º. A gestão da ACRM será realizada de forma participativa, tendo como instância deliberativa e consultiva à respectiva comissão gestora (CG) do sistema hídrico.

Art. 10. A gestão da ACRM ficará vinculada ao Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGEERH, garantida a articulação com o Sistema de Meio Ambiente.

Art. 11. Para fins previsto neste Decreto são objetivos da ACRM:

- I - Desenvolver parcerias incentivando ações e projetos do uso sustentável da água e de atividades compatíveis com a revitalização ambiental da ACRM;
- II – Prever programa, projetos e ações de recuperação, proteção e conservação da qualidade ambiental;
- III - Incentivar programa de monitoramento da qualidade ambiental;
- IV – Promover programa de educação ambiental do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com o Sistema de Meio Ambiente e Secretarias de Educação Estadual e Municipais;
- V – Promover ações e projetos de fiscalização conjunta com os órgãos ambientais;



Art. 12. Para cada ACRM será elaborado um Plano de Conservação e Recuperação Ambiental - APRM, que objetiva ações permanentes para conservação e recuperação das áreas degradadas, tendo por base:

- I – Diagnóstico da situação hidroambiental do manancial;
- II – Definição de diretrizes para o estabelecimento de restrições de ações que venham interferir na qualidade da água no entorno do manancial em parceria com o poder público municipal;
- III – Promover ações a serem realizados nos mananciais das bacias, sub-bacias ou microbacias hidrográficas visando a conservação, recuperação ou revitalização ambiental dos recursos hídricos.
- IV- Estimular o disciplinamento de uso e ocupação do solo nos municípios objetivando o controle e o monitoramento da qualidade ambiental.

Art. 13. Os Planos de Conservação e Recuperação dos Mananciais - PCRM serão elaborados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, em articulação com os membros dos comitês de bacias hidrográficas, representantes locais e comissões gestoras visando o disciplinamento das áreas de intervenção de acordo com a legislação.

Art. 14. O Plano de Conservação e Recuperação do Manancial deverá ser aprovado em reunião específica da respectiva comissão gestora (CG), que também será responsável pelo seu acompanhamento.

Art. 15. Os Inventários Ambientais se relacionam com a qualidade da água do reservatório inventariado ou do manancial proposto, com as seguintes finalidades:

- I - Identificar a situação atual do manancial em relação a qualidade da água;
- II - Verificar a adequação da qualidade da água aos múltiplos usos;
- III - Identificar as principais fontes poluidoras;
- IV - Subsidiar a definição de ações mitigadores dos impactos ambientais.

Art. 16. A elaboração e atualização dos Inventários Ambientais cabem a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, que fornecerá a infraestrutura técnica, científica e operacional.

Art. 17. O monitoramento da qualidade dos recursos hídricos visa conhecer, proteger e elaborar cenários na expectativa de melhorar a qualidade e o aumento da disponibilidade dos recursos hídricos de forma integrada.

Art. 18. São ações estratégicas de monitoramento da qualidade dos recursos hídricos:

- I - Capacitação de corpo técnico continuamente sobre processos de coleta de amostras de água, realização de medições em campo e demais atividades associadas a manuseio de equipamentos e confecção de relatório de monitoramento da qualidade da água.
- II - Coleta e análise da qualidade da água em mananciais;
- III- Estimular a criação de unidades de conservação pelos órgãos ambientais visando a proteção dos mananciais;
- IV - Zoneamento de áreas críticas para subsidiar o diagnóstico das águas utilizadas para abastecimento público e outros usos, sem dissociar os aspectos quantitativos e qualitativos produzindo informações que subsidiem a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 19. A instituição do programa de certificação do compromisso de responsabilidade sócio ambiental, denominado "Selo Azul", a serem conferidas pela Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, as personalidades físicas ou jurídicas que tenham se destacado pelo conjunto de ações na qualidade das águas dos mananciais quanto aos cuidados dos usuários em cada setor para com a proteção do meio ambiente e recursos hídricos, será objeto de resolução do conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As ações e projetos que aprimorem a preservação, conservação e ou recuperação dos mananciais deverão ser realizadas de forma articulado entre os Sistemas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 21. As ações de controle dos usos irregulares serão desempenhadas pelos órgãos competentes dos Sistema de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme legislação pertinente em vigor.

Art.22 . O Estado articular-se-à com os municípios tendo em vista a gestão dos recursos hídricos, o uso e a ocupação dos solos.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM Fortaleza,
de de 2017.

Camilo Sobreira Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS